

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005002/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016803/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.244918/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.214663/2024-27
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS EMPREGADOS, SALVO OS DIFERENCIADOS, LEGALMENTE RECONHECIDOS, QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, HIGIENE, LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS D'ÁGUAS, MANUTENÇÃO PREDIAL, PINTURA, RESTAURAÇÃO E LIMPEZA DE FACHADAS, LAVAGEM DE CARPETES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS DE PORTARIA, RECEPÇÃO E COPA, INCLUSIVE OS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIO ASSIDUIDADE

Considerando que o "**Benefício Assiduidade**" será uma recompensa concedida pelo empregador ao empregado por sua assiduidade ao trabalho, e não pela força de trabalho.

Considerando que o pagamento do **"Benefício Assiduidade"**, ainda que subordinado a determinada condição (no caso desta norma coletiva, à frequência do empregado ao trabalho), não possui caráter retributivo ou natureza salarial.

» Fica instituído à todos os trabalhadores operacionais da categoria profissional, inclusive, os trabalhadores administrativos, que laboram nos locais de prestação de serviços e que recebam como salário base até o valor de R\$ 2.542,86 (maior piso salarial da tabela de funções e salários), o **"Benefício Assiduidade"** no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), em caráter indenizatório, desde que, não tenham se ausentado ao trabalho por motivo de *faltas justificadas, faltas injustificadas, afastamentos médicos de qualquer natureza e licença maternidade*, **exceto no caso das ausências legais**, previstas no ordenamento jurídico (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), *não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico*.

PAGAMENTO DO **"Benefício Assiduidade"**: NO PERÍODO DE FÉRIAS

Durante o período de férias, o trabalhador fará *jus* ao recebimento do **"Benefício Assiduidade"** de forma proporcional aos dias trabalhados dentro do referido mês, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO **"Benefício Assiduidade"**: JORNADAS DE TRABALHO

O Valor do **"Benefício Assiduidade"** será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para jornada de trabalho de oito horas 44 semanais, nas jornadas de trabalho de 12x36 e nas jornadas de trabalho de 6 (seis) horas diárias, desde que não haja faltas neste período.

Aos empregados que trabalham em jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do **"Benefício Assiduidade"**, ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que cumpridas as exigências/metastipuladas nesta cláusula: ausência de faltas.

PAGAMENTO **"Benefício Assiduidade"** EM CASO DE: NOVOS EMPREGADOS

Em caso de novas admissões, se o trabalhador laborar 15 (quinze) dias ou mais no mês, fará *jus* ao recebimento do **"Benefício Assiduidade"** de forma integral, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO **"Benefício Assiduidade"** EM CASO DE: ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidente do trabalho, o trabalhador fará *jus* ao **"Benefício Assiduidade"** referente ao mês em que ocorreu o acidente de forma integral, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO **"Benefício Assiduidade"** EM CASO DE: ATRASOS

Caso o trabalhador inicie sua jornada de trabalho com atrasos acima dos limites estipulados em lei, ou traga atestado comprovando ausência de horas trabalhadas,

e, o empregador permita a entrada do mesmo para desempenhar suas atividades laborais, esses atrasos não serão considerados para fins de perda do **"Benefício Assiduidade"**.

PAGAMENTO DO **"Benefício Assiduidade"**: MANEIRA E DATA

O Benefício assiduidade que por ventura, já exista na empresa em favor do empregado, será incorporado a este novo benefício de R\$ 300,00 (trezentos reais) e não somado.

O pagamento do **"Benefício Assiduidade"** será creditado no **"Cartão Premiação"** ou cartão específico, do empregado, **exceto**, no **vale refeição**, todo dia 15 de cada mês, subsequente ao mês que originou o direito ao benefício assiduidade.

Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

O **"Benefício Assiduidade"** deve ser registrado na contabilidade da empresa, de forma destacada, para que não seja confundido com a remuneração regular do empregado.

O pagamento do **"Benefício Assiduidade"**, ainda que subordinado a determinada condição, *(no caso desta norma coletiva de trabalho, à frequência do empregado no trabalho)*, não possui caráter retributivo ou natureza salarial.

}

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO

Presidente

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE
ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE AGE SEAC-SP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DO FECHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE AGE SIEMACO-SP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.